



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

" L E I N º 1.470/81 "

= ESTABELECE OS PRINCÍPIOS BÁSICOS DE ADMINISTRAÇÃO E
DISPÕE SOBRE A REFORMA ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO,
DE CONCEIÇÃO DA BARRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, DE
FININDO A NOVA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E SUAS ATRI-
BUIÇÕES =

O Prefeito Municipal de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo.

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artº 1º - Esta Lei estabelece os princípios básicos de Administração e dispõe sobre a reforma Administrativa, definindo a nova Estrutura Organizacional do Poder Executivo do Município de Conceição da Barra.

I T Ú L O I

DOS PRINCÍPIOS BÁSICOS DA ADMINISTRAÇÃO

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÃO GERAL

Artº 2º - Todas as atividades da Administração do Município obedecerão aos seguintes princípios básicos:

- I - Planejamento
- II - Descentralização
- III - Delegação de Competência
- IV - Controle das Atividades

CAPÍTULO II

DO PLANEJAMENTO

Artº 3º - A execução Administrativa da Prefeitura Municipal será sempre exercida através de planejamento abrangendo os programas seguintes:

- I - Orçamento Programa
- II - Cronograma de Desembolso Financeiro
- III - Plano Geral de Governo

§ 1º - A cada Departamento, caberá elaborar, dirigir e orientar os programas de ação correspondentes ao seu Departamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CABINETE DO PREFEITO

§ 2º - A aprovação dos programas referidos no parágrafo anterior é de competência exclusiva do Prefeito Municipal.

Artº 4º - Em cada exercício financeiro, será elaborado sob a coordenação da Assessoria de Planejamento e Orçamento, Orçamento Programa que pormenorizará a etapa do Programa Plurianual a ser realizado no ano seguinte e que servirá de roteiro à execução coordenada do programa anual.

Artº 5º - Observando-se o disposto no capítulo III da Lei nº 2.760 de 30 de março de 1973 (Lei Orgânica dos Municípios) sob a coordenação da Assessoria de Planejamento e Orçamento e Departamento de Obras e Serviços Urbanos, será elaborado o Orçamento Plurianual de investimentos, abrangendo no mínimo 1 (um) triênio.

CAPÍTULO III DA DESCENTRALIZAÇÃO

Artº 6º - A execução das atividades da Administração Municipal deverá, sempre que possível, ser amplamente descentralizada.

Artº 7º - Far-se-á a descentralização:

I - Dentro dos quadros da Administração Municipal, distinguindo-se, em princípio, o nível de Direção da Execução.

II - Da Administração Municipal para a de outros órgãos ou entidades de direito público, quando estejam devidamente aparelhados e sempre mediante convênio.

III - Da Administração Municipal a órbita privada, mediante contratos ou atos permissivos, ouvindo-se a Câmara Municipal.

§ Único - A Administração Municipal poderá, mediante convênio e com prévia autorização legislativa, delegar competência a outros órgãos públicos ou privados, para a execução de serviços Municipais, objetivando evitar duplicidade de serviços de igual natureza.

Artº 8º - Os departamentos responsáveis pelos programas conservarão a autoridade normativa e exercerão controle e fiscalização sobre a execução dos serviços, condicionando a liberação dos recursos, se for o caso, ao fiel cumprimento dos programas e convênios por ventura assinados.

CAPÍTULO IV DA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA

Artº 9º - Objetivando assegurar maior rapidez e objetividade nas decisões, será utilizada como instrumento de descentralização administrativa a delegação de competência.

D. J. M.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CABINETE DO PREFEITO

Artº 10º - É facultado ao Prefeito Municipal e aos Diretores Municipais dentro de suas áreas respectivas de ação, delegar competência para a prática de Atos Administrativos, desde que esses Atos não gerem despesas ao Município.

§ Único - O Ato Administrativo da delegação, que será sempre justificado, indicará o seu fundamento legal, a autoridade delegante, a autoridade delegada e as atribuições que serão objeto da delegação.

CAPÍTULO V

DO CONTROLE DAS ATIVIDADES

Artº 11º - O controle das atividades da Administração Municipal, deverá ser exercido em todos os níveis e em todos os órgãos, compreendendo especificamente:

I - O controle pelo Departamento Municipal competente da execução dos programas e da observância das normas que orientam a atividade de cada órgão controlado;

II - O controle da aplicação dos dinheiros públicos e da guarda dos bens da Prefeitura, pelos órgãos próprios do sistema da Contabilidade e Auditoria;

III - O controle, pelos órgãos próprios de cada sistema da observância das normas gerais que regularem a exercício das atividades auxiliares;

IV - Elaboração diária, com afixação no local próprio ou publicação em jornal do Município, do balancete da Tesouraria.

I F I T U L O I I
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

CAPÍTULO ÚNICO

DA ESTRUTURA GERAL

Artº 12º - A Administração do Município de Conceição da Barra é exercida pelo Prefeito Municipal, auxiliado pelos órgãos que constituem os serviços integrados na estrutura administrativa organizacional da Prefeitura.

Artº 13º - São os seguintes os órgãos que integram a Administração Municipal:

- I - Gabinete do Prefeito
 - Seção de Expediente do Gabinete
 - Assessoria de Imprensa

II - ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

III - PROCURADORIA MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CABINETE DO PREFEITO

IV - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO:

- Seção de Serviços Gerais, Arquivos e Zeladoria;
- Seção de Transporte e Oficinas;
- Seção de Pessoal;
- Seção de Compras e Almoxarifado;
- Seção de Expediente e Protocolo;

V - DEPARTAMENTO DE FINANÇAS:

- 1- Divisão de Contabilidade
 - Seção de Contabilidade;
 - Seção de Despesa;
- 2- Divisão de Receita
 - Seção de Dívida Ativa;
 - Seção de Arrecadação;
 - Seção de Fiscalização;
 - Seção de Cadastro;
 - Seção de Tributação;
- 3- Tesouraria

VI - DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS:

- Seção de Planos e Projetos;
- Seção de Fiscalização de Obras;
- Seção de Posturas Municipais;

VII - DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS MUNICIPAIS:

- Seção de Limpeza Pública;
- Seção de Administração de Cemitérios;
- Seção de Parques e Jardins;
- Seção de Feiras e Mercados

VIII - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA:

- Seção de Ensino de Primeiro Grau;
- Seção de Ensino de Segundo Grau;
- Seção Cultural;

IX - DEPARTAMENTO DE TURISMO:

- Seção de Promoção e divulgação;
- Seção de Estatística e Atividades Culturais;

X - DEPARTAMENTO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL:

- Seção de Serviços Distritais;
- Seção de Desenvolvimento Comunitário;

XI - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS MUNICIPAIS:

- Seção de Construção e Conservação de Estradas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

TÍTULO III

DA FINALIDADE E ESTRUTURA DE CADA ÓRGÃO

CAPÍTULO I

DO GABINETE DO PREFEITO (GPCB)

Artº 14º - O Gabinete do Prefeito (GPCB) é um órgão do primeiro grau divisional subordinado diretamente ao Chefe do Poder Executivo, com a finalidade de prestar assistência ao Prefeito no exercício de suas atribuições.

Artº 15º - O Gabinete do Prefeito será dirigido por um Chefe de Gabinete cuja nomeação é de livre escolha do Chefe do Poder Executivo, para constituir Cargo de Confiança.

Artº 16º - O Gabinete do Prefeito é constituído de:

I - Seção de Expediente do Gabinete (SEG)

II - Assessoria de Imprensa (AI).

§Único - O Chefe da Seção de Expediente e bem assim o Assessor de Imprensa serão nomeados em comissão por ato de livre escolha do Prefeito Municipal.

SEÇÃO 1º

DA SEÇÃO DE EXPEDIENTE DO GABINETE (SEG)

Artº 17º - A Seção de Expediente do Gabinete, tem por finalidade assistir ao Prefeito no desempenho de suas atribuições executando os serviços gerais de administração do Gabinete, sendo órgão do 3º grau divisional.

Artº 18º - Compete especificamente a Seção de Expediente do Gabinete:

- a) Participar da elaboração, supervisionando a redação final do relatório anual das atividades da PMCB para encaminhar à Câmara Municipal;
- b) Redação e preparo da correspondência privativa do Prefeito;
- c) Atender e encaminhar os municípios aos órgãos competentes da Prefeitura para atender as suas reivindicações;
- d) Registrar e controlar as audiências públicas do Prefeito;
- e) Encaminhamento de providências determinadas pelo Chefe do Executivo aos vários órgãos da Prefeitura;
- f) Atendimento das partes que postulam audiência com o Prefeito, quer em caráter particular ou em caráter coletivo;
- g) Registrar e controlar, todo o expediente entrado e saído do Gabinete, mantendo o protocolo sempre atualizado;
- h) Redação e promoção do preparo datilográfico de toda a correspondência do Prefeito e do próprio Gabinete;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CABINETE DO PREFEITO

i) Manter sempre atualizada a agenda da tramitação de projetos na Câmara Municipal, acompanhando as iniciativas e pronunciamentos dos vereadores, que tenham relação direta ou indireta com as atividades da Prefeitura;

j) Exercer outras atribuições correlatas que forem determinadas pelo Prefeito.

DEPOIMENTO

DA ASSESSORIA DE IMPRENSA (AI)

Artº 19º - A Assessoria de Imprensa, tem por finalidade assistir ao Prefeito no desempenho de suas atribuições no que se refere a divulgação dos atos e atividades do Executivo.

Artº 20º - Compete à Assessoria de Imprensa, como órgão do 3º Grau e divisional:

a) Prestar informações sobre programas e realizações da Prefeitura;

b) Divulgação de providências determinadas pelo Prefeito aos demais órgãos da Prefeitura;

c) Assessorar o Prefeito nas audiências e entrevistas concedidas à Imprensa Escrita, Falada e Televisada;

d) Encaminhar as matérias de interesse da Municipalidade, quando autorizadas pelo Prefeito, para publicação nos órgãos da Imprensa;

e) Orientar e coordenar todos os atos oficiais, que por força legal tenham que ser publicados;

f) Gravação em fita magnética, das palestras, reuniões, conferências e outras, proferidas, da qual participa o Prefeito, e posterior transcrição;

g) Informar ao Prefeito, através do relatório, todas as matérias publicadas na Imprensa Local, Estadual e Nacional, e que se refiram ao Município;

h) Atendimento dos assuntos que determinem compromissos pessoais do Prefeito e respectivo registro;

i) Emitir pareceres na contratação de serviços de publicidade, verificando disponibilidade orçamentária e posterior verificação das faturas;

j) Manter intercâmbio com as autoridades dos Poderes Legislativo, Judiciário e Executivo comunicando-lhes as atividades da Prefeitura;

l) Exercer Atividades ligadas à promoção da difusão das realizações da PMCS exercendo-as mais no sentido de fornecer ao público e os interessados, os objetivos e o alcance dos planos em execução;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CASQUETE DO PREFEITO

m) Elaborar documentário fotográfico para arquivo e divulgação, de obras públicas, incentivo ao turismo e solenidades oficiais da que participou o Prefeito;

n) Assessorar o Chefe do Executivo, quando solicitado em respostas à Imprensa, a respeito de críticas por ventura publicadas;

o) Exercer outras atividades correlatas a que foram determinadas pelo Prefeito, bem como, representá-lo em solenidades ou cerimônias, quando designado.

CAPÍTULO III

DA ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

Artº 219 - A Assessoria de Planejamento tem por finalidade assessorar o Prefeito no Planejamento, na organização e na coordenação das atividades da Prefeitura.

Artº 220 - Compete a Assessoria de Planejamento e Orçamento:

I - Estudar os processos e assuntos que lhe hajam sido submetidos pelo Prefeito, elaborando os pareceres que se tornarem necessários;

II - Estudar permanentemente o fundamento dos serviços Municipais, propondo providências visando ao seu constante aprimoramento;

III - Coordenar a elaboração do orçamento programa do Município;

IV - Promover a elaboração, atualizar e controlar a execução do Plano Diretor do Desenvolvimento Integrado do Município, cabendo-lhe especificamente:

a) - Os estudos e pesquisas sobre problemas relacionados com o desenvolvimento econômico, social e físico do Município, visando a definição de diretrizes básicas para a elaboração de planos e programas, orientação de investimentos Municipais;

b) Controle da execução físico e financeiro desses planos, elaborando os respectivos relatórios, para apresentação, quando fôr o caso, às entidades financeiras;

c) A assistência técnica aos órgãos da Prefeitura, especialmente nos períodos de elaboração de propostas a serem consideradas na formulação de planos Municipais.

CAPÍTULO III

DA PROCURADORIA MUNICIPAL

Artº 230 - A Procuradoria Municipal (PM) é um órgão do primeiro grau divisional, dirigida por um Procurador Corral, diretamente subordinado ao



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

Prefeito e tem por finalidade a representação judicial do Município, a defesa em juízo ou fora dele, do seu patrimônio, direitos e interesses e bem assim assessoramento jurídico aos órgãos que compõem a estrutura da Prefeitura.

§ Único - O Poder Legislativo Municipal em requerimento oficial ao Chefe do Executivo, poderá solicitar assistência jurídica da Procuradoria Municipal, para defesa de seus interesses.

CAPÍTULO IV

DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

SEÇÃO I

DIRETORIA GERAL

Arto 24º - O Departamento de Administração (DA) compõe-se dos seguintes órgãos Auxiliares:

- I - Seção de Serviços Gerais, Arquivos e Zeladoria;
- II - Seção de Transportes e Oficinas;
- III - Seção de Pessoal;
- IV - Seção de Compras e Almoxarifado;
- V - Seção de Expediente e Protocolo;

Arto 25º - Compete ao Departamento de Administração o planejamento, execução das atividades mais concernentes a Administração de Pessoal, Serviços Gerais, Arquivos, Zeladoria, Material, Expediente, Protocolo, Transportes e Oficinas.

SEÇÃO II

DA SEÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS, ARQUIVOS E ZELADORIA

Arto 26º - São atribuições da Seção de Serviços Gerais, Arquivos e Zeladoria:

- a) Classificar, registrar e arquivar em definitivo, toda a documentação que lhe for confiada pelos órgãos da Administração;
- b) Manter atualizado o arquivo de documentos e processos que lhe forem confiados;
- c) Selecionar a documentação que deva ser incinerada;
- d) Promover a incineração de documentos e processos quando autorizado;
- e) Promover o desarquivamento de processos quando autorizado pelo Departamento de Administração;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SACRIFÍCIO DO PREFEITO

- f) Providenciar a abertura e o fechamento do prédio onde funciona a Prefeitura, fazendo hastear o Pavilhão Nacional, o Estadual ou Municipal, nos períodos obrigatórios;
- g) Manter os serviços de portaria para o atendimento ao público e executar a distribuição da correspondência que lhe for destinada;
- h) Executar os serviços de vigilância diurna e noturna nas dependências ocupadas por órgãos Municipais;
- i) Zelar pela ordem e disciplina nas áreas comuns dos prédios ocupados pela Prefeitura;
- j) Zelar pelo funcionamento das instalações sanitárias, hidráulicas e elétricas do prédio da Prefeitura, efetuando os reparos quando de pequena monta;
- l) Promover a limpeza e arrumação das dependências da Prefeitura, conservando-as em boas condições de uso;
- m) Exercer outras atividades correlatas determinadas pelo Diretor do Departamento.

SEÇÃO III

DA SEÇÃO DE TRANSPORTES E OFICINAS

Artº 27º - Compete a Seção de Transportes e Oficinas:

- a) Colaborar com a Seção de Posturas Municipais para o bom desempenho de suas atividades concernentes ao trânsito e estacionamento de veículos;
- b) Dirigir e controlar os serviços de oficinas destinados à manutenção dos veículos;
- c) Manter em bom estado de conservação os veículos de propriedade do Município;
- d) Manter atualizado o registro das características dos veículos;
- e) Elaborar a escala de serviços de veículos e seus respectivos condutores, orientando-os para melhor observância nas normas de trânsito;
- f) Propor a alienação de veículos quando inservíveis para os serviços da Municipalidade;
- g) Instruir os processos de concessão e permissão para transportes coletivos de modo a facilitar seu julgamento pelo Diretor Do Departamento de Administração;
- h) Propor, após prévio estudo, a criação de novas linhas de transporte coletivos, assim como a sua extinção.

SEÇÃO IV

DA SEÇÃO DE REÚNIAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DECRETO DO PREFEITO

Arto 28º - São atribuições da Ua. da Pessoal:

- a) Promover o recrutamento e seleção de candidatos a cargos e empregos da Prefeitura;
- b) Elaborar os quadros e/ou testes no preparo das provas de Habilidades, promovendo a maior e sua correção e julgamento;
- c) Elaborar os atos formais da admissão do pessoal efetivo e temporário;
- d) Promover atualizado o cadastro de registros e assentamentos da vida funcional e financeira dos servidores Municipais;
- e) Promover a operação do tempo de serviço dos servidores Municipais, mantendo atualizado o seu registro;
- f) Instruir os processos que dizem respeito à matéria de pessoal, com vistas a despacho final;
- g) Preparar os salários de férias e fiscalizar a sua concessão;
- h) Registrar e controlar a frequência dos servidores Municipais;
- i) Preparar as folhas de pagamento de pessoal com os respectivos descontos;
- j) Fornecer ao Departamento de Finanças, quando da elaboração da proposta Orçamentária, a despesa com pessoal, distribuída em várias rubricas;
- l) Instruir os servidores Municipais naquilo que disser respeito à sua vida financeira;
- m) Exercer outras atividades congêneres determinadas pelo Director do Departamento.

ARTIGO V

DA SEÇÃO DE COMPRAS E ALMOXARIFADO

Arto 29º-- São atribuições de Compras e almoxarifado:

- a) Criar e manter atualizado o cadastro de fornecedores com a atualização periódica dos preços de mercadorias e materiais, por fornecedores;
- b) Codificar, especificar e padronizar os materiais utilizados pelos vários setores da Administração, com colaboração dos órgãos interessados;
- c) Elaborar em conjunto com os demais órgãos da Administração, a provisão do consumo anual dos materiais de uso constante os serviços e obras do Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CRÉDITO DO PREFEITO

- d) Conferir, por ocasião da entrega, as especificações, preços, quantidade e qualidade dos materiais, confrontando-as com as condições fixadas nos documentos de compra liberando-as, quando for o caso, para fins de pagamento;
- e) Receber, conferir, guardar, conservar e distribuir os materiais adquiridos;
- f) Controlar o estoque geral dos materiais e mercadorias, por meio de registros de entrada e saída;
- g) Promover o inventário anual dos materiais e mercadorias sob sua guarda;
- h) Promover o processamento de alienação dos bens do Município, quando autorizado;
- i) Exercer outras atribuições compatíveis com as suas finalidades.

SEÇÃO VI

DA SEÇÃO DA EXPEDIENTE E ARQUIVO

Artº 30º - Compete a Seção de Expediente e Protocolo:

- a) Executar os serviços de reprodução da matéria de interesse de todos os órgãos da Administração;
- b) Conferir e corrigir os textos a serem reproduzidos;
- c) Receber, classificar, registrar, distribuir e controlar o movimento de papéis, documentos, processos administrativos;
- d) Atender e prestar informações aos interessados do andamento de papéis e processos de seu interesse;
- e) Manter organizado e atualizado um sistema de livros ou fichas necessário ao controle do encadernamento de expediente e demais processos de interesse da Administração;
- f) Executar outras tarefas compatíveis com a sua função uma vez determinadas pelo diretor da Administração.

SEÇÃO VII

DO DEPARTAMENTO DE FINANÇAS

SEÇÃO I

DIVISÃO DE CONTABILIDADE

- Artº 31º - É a seguinte a composição orgânica do Departamento de Finanças
- | | |
|----|----------------------------|
| I | - DIVISÃO DE CONTABILIDADE |
| a) | Seção de Contabilidade |
| b) | Seção de Despacho |
- [Handwritten signature]*



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito

II - DIVISÃO DA RECEITA

- a) Seção da Dívida Ativa;
- b) Seção da Arrecadação;
- c) Seção da Fiscalização;
- d) Seção do Caixa;
- e) Seção da Tributação.

III - TETO BANANAS

§ 1º - São diretamente subordinados à Divisão de Contabilidade:

- a) Seção de Contabilidade;
- b) Seção de Despesas;

§ 2º - São diretamente subordinados à Divisão da Receita:

- a) Seção da Dívida Ativa;
- b) Seção da Arrecadação;
- c) Seção da Fiscalização;
- d) Seção do Caixa;
- e) Seção da Tributação.

Artº 32º - Compete ao Departamento de Finanças, execução e supervisão das normas sobre a receita e despesas do Município, que para isto manterá um rigoroso controle fiscal e contábil.

§ 1º - O Diretor do Departamento implementará um rígido controle das despesas, propiciando um rápido e eficiente meio de prestação de contas aos órgãos competentes, obedecidas as instruções por elas emanadas.

§ 2º - Especificamente, cabe ao Diretor do Departamento de Finanças a aplicação dessa política, que será executada por intermédio dos seus auxiliares.

SECÇÃO II DA DIVISÃO DE CONTABILIDADE

Artº 33º - Compete a Divisão de Contabilidade:

I - Por intermédio da Seção de Contabilidade;

a) elaborar e atualizar os planos de contas contábeis do Município;

b) manter atualizado o catálogo dos bens móveis e imóveis da propriedade do Município;

c) Promover a escrituração da Receita arrecadada, das despesas pagas, das operações de crédito, da dívida pública, do ativo e passivo e dos depósitos, fianças e cauções;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

- d) Contabilizar as despesas, alienações e cessões do imóveis pertencentes ao Município;
- e) Receber, manter e distribuir os documentos, processos e comprovantes de pagamento, emitidos em sua administração;
- f) Conferir as valências de seuexo e as provatações de contas;
- g) Executar outras tarefas compatíveis com as suas finalidades;
- h) elaborar os balancetes da movimentação das despesas mensais, para cada dia, encerrando com notícias competentes;
- i) Elaborar as passavações de contas dos fundos;
- j) Elaborar o balanço final da Prefeitura, no final de cada exercício.
- II - Por intermédio do chefe do Tesouro:
- a) Efetuar a cobrança de dívidas devidamente autorizadas;
- b) Conferir as contas de arrecadação de contas;
- c) Contabilizar a abertura de créditos especiais e suplementares, mantendo a atualização das suas saldos;
- d) Efetuar a abertura de um anno quando nevidade autorizada;
- e) Informar periodicamente sobre saldo da verba;
- f) Executar as tarefas administrativas e movimentar os créditos de acordo com plano de desembolso;
- g) Expedir ordens de pagamento à Tesouraria quando devidamente autorizado;
- h) Elaborar o extrato mensal da despesa efetuado;
- i) Organizar, no final de exercício, relação por credor, da despesa espendida e não paga, classificando a classificação orçamentária;
- j) Executar outras tarefas compatíveis com as suas atribuições, quando ordenadas pelo subordinoado.
- § 1º - As atividades da função de Contabilidade e Tesouraria são planejadas e supervisionadas pelo Diretor da Divisão de Contabilidade.
- § 2º - Ficará a encarregado do Diretor da Divisão de Contabilidade a execução dos incisos, n, i, o j e, bem il, deste artigo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
EMENTA DO PRELIMINAR

S E C T A I I I
DA DIVISÃO DA RECEITA

Artº 34º - Compete à Divisão da Receita a programação e supervisão das tarefas de lançamento, cadastramento e arrecadação da Receita Municipal, na forma adiante indicada.

Artº 35º - Pela Seção de Dívida Ativa:

- a) Organizar e manter atualizado o cadastro dos devedores inscritos em dívida ativa;
- b) Informar os processos de sua competência e dar ciência aos interessados das decisões nelas preferidas;
- c) Efetuar as baixas dos débitos liquidados;
- d) Emitir certidões executivas para cobranças judiciais controlando o andamento e liquidação das mesmas;
- e) Promover a cobrança amigável dos débitos sob sua responsabilidade;
- f) Desenvolver outras atividades compatíveis com as suas atribuições.

S E C T A I V
DA SEÇÃO DE ARRECADAÇÃO

Artº 36º - São atribuições da Seção de Arrecadação:

- a) Efetuar o recolhimento dos tributos, fazendo o seu recolhimento à Tesouraria Municipal;
- b) Informar aos interessados sobre o andamento de processos de sua competência;
- c) Atender os contribuintes e orientá-los em suas solicitações;
- d) Exercer outras tarefas compatíveis com as suas atribuições.

S E C T A V
DA SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO

Artº 37º - São atribuições da Seção de Fiscalização:

- a) Promover a fiscalização das rendas municipais, fazendo cumprir as leis e regulamentos fiscais;
- b) Notificar e/ou autuar os infratores da legislação fiscal do Município;
- c) Informar os processos de sua competência, dando ciência aos interessados das decisões nelas preferidas;
- d) Distribuir o pessoal no órgão de forma a dar cobertura fiscal a todas as regiões do Município;
- e) Elaborar planos de trabalho para os fiscais de modo a perfeccionar as tarefas de sua competência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SISTEMA DO PREFEITO

- c) Efetuar, em suas competências, a arrecadação dos tributos,¹ na forma indicada pelo Diretor do Departamento de Finanças;
- c) Desempenhar outras atividades compatíveis com as suas atribuições.

SEÇÃO VI

DA SEÇÃO DE CADASTRO

Artº 38º - São atribuições da Seção de Cadastro:

- a) Elaborar e manter atualizado o cadastro mobiliário e o de prestadores de serviços;
- b) Proceder aos cálculos dos valores venais das propriedades, na forma da legislação em vigor, para lançamento dos tributos devidos;
- c) Eleger normas para a periódica revisão dos valores dos imóveis e em colaboração com outros órgãos da Prefeitura, proceder a esta revisão;
- d) Avaliar os imóveis em casos de desapropriações ou alienações;
- e) Proceder no cadastro as alterações concernentes a novos registros, baixas e transferências de propriedades;
- f) Proceder em colaboração com a Fiscalização, ao dimensionamento dos terrenos vagos para efeitos da determinação da incidência do imposto sobre a propriedade territorial urbana;
- g) Em conjunto com o órgão próprio do Departamento de Obras, Viação e Serviços Urbanos, proceder os cálculos necessários para o lançamento através da Seção de Tributação, da contribuição e malhoria;
- h) Executar os serviços implantados pelo Projeto CIATA, mantendo-o sempre atualizado;
- i) Exercer outras atividades que lhe sejam próprias e correlatas aos serviços do cadastro.

I - Integram a Seção de Cadastro:

- 1- Setor de Controle e Registro;
- 2- Setor de Expedição de Carnet

I - Ao Setor de Controle e Registro, compete desempenhar as seguintes atribuições:

- a) Manter sempre atualizado os registros de todos os imóveis existentes na área territorial do Município em ficha própria, anotando todas as alterações ocorridas;
- b) Enviar para o Setor de Expedição de Carnet todas alterações concernentes a nomes, endereços e modificações de lançamento para que os carnets saiam isentos de incorreções;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

- c) Manter reuniões os dados os imóveis, separados por zonas fiscais ou outras divisões que vissem a ser dados;
 - d) Elaborar índices por ordem alfabética e por endereço de todos os imóveis do cadastro;
 - e) Informar os processos que foram distribuídos de forma bem explícita para receber despacho final.
- 2 - No Setor da Expedição de Carnets, compete desempenhar as seguintes atribuições:
- a) Conferência de todos os carnets emitidos;
 - b) Distribuição domiciliar ou através do correio, de todos os carnets emitidos, anotando em ficha cadastral a entrega dos mesmos;
 - c) Sindicar a respectiva endereço correto dos imóveis, para os carnets que não foram entregues;
 - d) Acompanhar todo a emissão dos carnets pela PMCD, ou a quem determinar, evitando assim que fique algum imóvel sem a respectiva emissão do mesmo;
 - e) Coordenar e sugerir normas eficientes da entrega dos carnets, para que os carnets referentes ao exercício seguinte estejam distribuídos até o mês de dezembro do exercício anterior;
 - f) Exercer outras atribuições correlatas e dentro de suas atividades.

SEÇÃO VIII
DA SEÇÃO DE TRIBUTAÇÃO

Arts 39º - Compete a Seção da Tributação:

- a) Proposição de medidas indispensáveis ao aperfeiçoamento da arrecadação dos tributos e renda do Município;
- b) Fornecimento de certidões negativas, alvarás de licença e outros documentos que se relacionem com os registros dos imóveis e das atividades comerciais prestadoras de serviços;
- c) Examinar e autorizar os pedidos de inscrição e baixa nos cadastros imobiliários de prestadores de serviços comercial e industrial do Município;
- d) Determinar o procedimento das baixas de dívidas em decorrência dos pagamentos efetuados;
- e) Dar parecer em processos de recursos fiscais e outros de natureza;
- f) Relacionar todos os débitos da Prefeitura referentes aos tributos e rendas Municipais não pagos no exercício de origem, e encaminhá-los ao órgão competente para inscrição de dívida ativa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

g) Desempenhar outras atribuições que lhe sejam próprias e decorrentes de preceitos da legislação tributária.

1 - A Seção de Tributação compõe-se dos seguintes setores:

- 1 - Setor de Rendas Imobiliárias
- 2 - Setor de Rendas Comerciais
- 3 - Setor de Rendas Gerais

1.1 - Compete ao Setor de Rendas Imobiliárias:

a) Lançamento e arrecadação do Imposto sobre a propriedade predial e territorial urbano, taxas de serviços urbanos e contribuição de melhoria;

b) Manter sempre atualizado o rol de contribuintes do IPTU, anotando as novas inscrições, respectivas baixas e transferências;

c) Opinar quando for solicitado, nos processos de certidões, inscrições, baixas, transferências e nos processos da habitação;

d) Alimentar a Seção de Cadastro com todas as informações necessárias à sua permanente atualização;

e) Informar os processos de sua competência, instruindo-os de modo explicativo para receber despacho final.

1.2 - Compete ao Setor de Rendas Comerciais:

a) Lançamento e arrecadação dos impostos sobre serviços de qualquer natureza (ISS), bem assim todas as taxas devidas pelo exercício da atividade do comércio, indústria e prestação de serviços;

b) Manter atualizadas e endatadas das produtoras, industriais, comerciantes e prestadoras de serviços, compreendendo os estabelecimentos respectivos, que desempenhem atividades habituais no território do Município;

c) Relacionar, para a indispensável inscrição da Seção de Béira Mar Ativa, os débitos fiscais lançados e não pagos no exercício de origem e bem assim os débitos gerados em processos fiscais e que não tenham sido pagos nos prazos legais;

d) Informar a Seção de Fiscalização a respeito da firma em débito com suas obrigações fiscais;

e) Informar a respeito de processos de certidões, registros e tempo de serviços e outros que tenham relação com atividades do Setor;

f) Desempenhar outras atribuições que sejam próprias e decorrentes de preceitos da legislação tributária do Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA

ESTADO DO MARANHÃO SANTO

SISTEMA DO Poder

3 - Compete ao Setor de Finanças Municipais:

- a) Lançar e processar todos os bônus do Município e os tributos não correspondentes na competência de outros setores;
- b) Executar à unica das dividas existentes em função dos pagamentos pretendidos;
- c) Instaurar os processos relativos a cartidões e outros que lhe sejam dados a informar;
- d) Relacionar no período prévio os débitos lançados e não pagos para encaminhamento à Encarteração em Dívida Ativa;
- e) Manter atualizada o controle de registros dos livros e fichas e documentos fiscais, atendendo as necessidades;
- f) Desempenhar outras atribuições que lhe sejam próprias quando determinado pela Chefia da Seção de Tributação.

SEÇÃO VIII

DA TESOURARIA

Artº 40º - São atribuições da Tesouraria:

- a) Efetuar o controlo dos valores das contas em estabelecimentos de créditos;
- b) Guardar e controlar os valores que lhe forem confiados;
- c) Fornecer suprimentos em dinheiro e outros órgãos da Administração, quando solicitado e devidamente autorizado;
- d) Efetuar o recolhimento de depósitos em estabelecimentos bancários, bem como promover a retirada de numerário e assinar cheques juntamente com o Prefeito;
- e) Efetuar controlo da arrecadação diária;
- f) Organizar os balancetes e demonstrativos de suas operações;
- g) Realizar os pagamentos a cargo da Fazenda Municipal;
- h) Restituir cauções, fianças e depósitos, quando devidamente autorizado;
- i) Manter atualizada a escrituração do livro caixa;
- j) Manter atualizada as contas correntes bancárias;
- l) Executar outras tarefas próprias da Tesouraria.

CAPÍTULO VI

SEÇÃO I

DEPARTAMENTO DE OBRAIS E SERVIÇOS URBANOS

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artº 41º - É a seguinte a composição orgânica do Departamento de Obrais e Serviços Urbanos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

- I - Seção de Planos e Projetos
- II - Seção de Fiscalização de Obras
- III - Seção de Controle Municipal

Artº 42º - Compete ao Departamento de Obras e Serviços Urbanos, a execução e supervisão das obras públicas da Administração Direta e Indireta, mantendo em rígido controle de suas atividades.

§ 1º - Compete, também, no Departamento de Obras e Serviços Urbanos, fiscalizar as obras particulares, maior pelo plano urbanístico do Município e fiscalizar os principais da pasta da Municipal.

§ 2º - Especificamente, cabe ao Diretor a responsabilidade no desempenho das atribuições previstas neste Capítulo, que para tanto contará com auxílio de órgãos secundários com atribuições constantes deste regulamento.

S E C Ç Ã O I I
DA SEÇÃO DE PLANOS E PROJETOS

Artº 43º - Compete à Seção de Planos e Projetos:

a) Fazer cumprir o plano de urbanização do Município, quando da aprovação de novos projetos de lotamento ou de abertura, modificação ou eliminação de ladeiras públicas;

b) Apreciar os projetos de construção particulares, instruindo os processos de forma a facilitar a decisão final do Diretor do Departamento de Obras, e serviços urbanos;

c) Elaborar orçamento e especificações para execução de projetos de Obras Públícas;

d) Executar os trabalhos topográficos para a execução de obras e serviços a cargo do Município;

e) Manter atualizado o cadastro dos projetos aprovados;

f) Expor o resultado de obras novas ou de reforma de prédios já existentes, quando devidamente autorizado pelo Diretor do Departamento de Obras e Serviços Urbanos;

g) Desempenhar outras atividades compatíveis com as suas atribuições e ordenadas pelo Diretor do Departamento de Obras e Serviços Urbanos.

S E C Ç Ã O I I I
DA SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS

Artº 44º - Compete à Seção de Fiscalização de Obras:

a) Fiscalizar o licenciamento das obras particulares dando cumprimento às normas do Código de Obras;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO CEARÁ SANTO
DISPONÍVEL PARA PESQUISA

- b) Fiscaletar a segurança dos edifícios e tapumes das Obras;
- c) Notificar os autores, conforme o caso os proprietários de obras particulares em situação irregular;
- d) Intercetar as obras particulares por falta de cumprimento das normas do código de obras, quando for o caso;
- e) Exercer outras atividades compatíveis com as suas atribuições.

SEÇÃO III

DA POLÍCIA MUNICIPAL

Artº 45º - Compete à polícia Municipal:

- a) Exercer o poder de polícia na fiscalização dos princípios disciplinares das normas de fiscalização e funcionamento de estabelecimentos industriais, comerciais e profissionais;
- b) Disciplinar e fiscalizar a utilização dos logradouros públicos;
- c) Fiscalizar o cumprimento das normas sobre limpeza das vias e logradouros públicos;
- d) Dar cumprimento das exigências à higiene das habitações e dos estabelecimentos industriais, comerciais e profissionais, bem como das normas relativas à publicidade e ao trânsito;
- e) Aprazender animais e objetos deixados na via pública;
- f) Exercer outras tarefas correlatas às suas atribuições.

CAPÍTULO V E I

DO DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS MUNICIPAIS

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artº 46º - É a seguinte a composição orgânica do Departamento de Serviços Municipais:

- I - Seção de Limpeza Pública;
- II - Seção de Administração de Cemitérios;
- III - Seção de Parques e Jardins;
- IV - Seção de Feiras e Mercados;

Artº 47º - Compete ao Departamento de Serviços Municipais a programação, execução e supervisão das tarefas relativas à fiscalização dos serviços de caráter público, a Administração e conservação de parques, jardins, mercados, matadouros e cemitérios, a conservação de praças e demais logradouros públicos, a coleta de lixo domiciliar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GARANTE DO PREFEITO

§ 1º - A tarefa salubre é iluminação das lojas e salões públicos certificadas ou autorizadas com os autos competentes, ficando os recursos à atividade e projeto na União.

§ 2º - Ao Director do Departamento de Serviços Municipais, cabe a responsabilidade da operação de sua máquina, que serão executados por intermédio de Dr. São Auxiliador.

Lixo urbano

DA LIXO URBANO E PARQUES PÚBLICOS

Artº 433 - Compete à Lixaria administrar:

a) Executar a limpeza das ruas, valas, bueiros, galerias, zelando pela sua conservação;

b) Fazer coleta em zona domiciliar, distribuindo os veículos e pessoal da forma a atender a todos os distritos do Município;

Cemitérios

DA ADMINISTRAÇÃO DOS CEMÉTRIOS

Artº 434 - Compete à Lixaria administrar os Cemitérios:

a) Administrar os serviços dos Cemitérios, provendo a abertura de sepulturas e a inauguração e exumação de cadáveres;

b) Efetuar o registo diário de todas as inumações e exumações ocorridas, bem como a numeração de ossadas;

c) Manter registros em respectado das certidões de óbito, bem como das guias de recolhimento cobradas pelos serviços de cemitérios;

d) Efetuar, semanalmente, o recolhimento das entenças à Tesouraria Municipal, mediante reunião em ordem alfabética;

e) Manter a lista de identificação das sepulturas e de suas localidades, para que cada cadáver e ossada, de forma a facilitar a sua pronta localização;

f) Controlar os preços de aluguel de sepulturas ou reformas de aluguel de ossários;

g) Exercer outras missões compatíveis com as suas atribuições.

Parques e Jardins

DA LIXO URBANO E PARQUES

Artº 500 - Compete à Lixaria administrar:

a) Fisgarizar, conservar e manter sempre limpos os parques, praças e jardins do Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CLÍMATE DO PESO

- b) Zelar pela conservação e utilização das máquinas e aparelhos utilizados nos trabalhos de círios;
- c) Fazer autorização e hora das árvoreas dos logradouros públicos;
- d) Executar outras tarefas compatíveis com as suas atribuições.

ARTIGO 518

DO SETOR DA FAIRAS E MERCADOS

Artº 518 - Compete à Seção de Feiras e Mercados:

- a) Efetuar a fiscalização das feiras e mercados, disciplinando o seu funcionamento;
- b) Fixar os horários e locais ao funcionamento das feiras e mercados, exigindo o seu cumprimento;
- c) Colaborar com as autoridades Federais e Estaduais, tanto na parte de saúde pública como no disciplinamento do estabelecimento e fixação de preços;
- d) Executar outras tarefas compatíveis com suas atribuições.

CHAPTER V I II

DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

SEÇÃO I

SIGINIFICADO DO TÍTULO

Artº 529 - O Departamento de Educação e Cultura tem a seguinte estrutura:

- I - Seção de Ensino de 1º Grau;
- II - Seção de Ensino de 2º Grau;
- III - Seção Cultural.

Artº 530 - O Departamento de Educação e Cultura é o órgão encarregado de assessoramento na definição da Política Educacional, Planejamento, Controle e Avaliação das Atividades Específicas relativas ao Ensino e Cultura no Município.

§ 1º - Compete, ainda ao Departamento de Educação e Cultura, a elaboração de convênios de acordo com órgãos Federais e Estaduais do mesmo gênero, visando melhor desempenho de suas funções.

§ 2º - Especificamente, compete ao seu Diretor:

- a) Acionar a elaboração do Plano Municipal de Educação e Cultura compatível com o pleno Estadual e seu detalhamento através do projeto de execução;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

- b) Participar da programação orçamentária do órgão, de acordo com a Administração Municipal;
 - c) Acompanhar o cumprimento e desenvolvimento do planejamento;
 - d) Diagnosticar a situação educacional e cultural do Município, sugerindo alternativas que promovam seu aprimoramento;
 - e) Com base no diagnóstico, definir metas prioritárias e em com até atingidas pelos setores;
 - f) Participar na elaboração de programas que visem ao desenvolvimento dos sistemas Educacional e Cultural do Município;
 - g) Planejar e monitorar a distribuição de material didático dos estabelecimentos de ensino do Município;
 - h) Avaliar o rendimento das Unidades Escolares que integram a Rede de Ensino, no Município;
 - i) Executar a chamada anual da população em idade escolar e defasada em idade e sexo;
 - j) Contatar permanentemente com órgãos executores da Administração relacionados ao seu setor;
 - l) Elaborar gráficos demonstrativos das atividades escolares e seus resultados;
 - m) Estabelecer, no âmbito de cada ano letivo o número de em gas nos estabelecimentos de ensino, no Município;
 - n) Fomentar as atividades de:
 - a) Recreação e Lazer
 - b) Jogos Esportivos
 - c) Certames Culturais, artísticos e literários
 - d) Festividades Cívicas.
 - o) Supervisionar e coordenar os programas de Assistência do Educando etc...
 - p) Elaborar relatórios periódicos sobre as atividades especí ficas do setor;
 - q) Executar outras tarefas correlatas.
- § 3º - No desempenho dessas atribuições, o Departamento de Educação e Cultura, contará com o auxílio de órgãos secundários com atribuições constantes deste Capítulo.
- Seção de Ensino do Primeiro Grau
 - Seção de Ensino do Segundo Grau
 - Seção Cultural
 - Setor de Biblioteca
 - Setor de Educação Física e Desporto
 - Setor de Escola de Música.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EMENTA DO PREFEITO

S E C T A O I I

DA ATUAÇÃO DO ENSINO DA PRIMARIA AO 1º DEZ - 1

Artº 540 - Compete explicitamente à Seção de Ensino da Primeira Etapa o desempenho das seguintes atribuições:

- a) Assistência, fiscalização, planejamento, coordenação e orientação pedagógica das Unidades Escolares;
- b) Estabelecer normas e padrões, visando para seu fiel cumprimento, para expandir e qualificar constantemente o processo educacional da população;
- c) Orientar os professores no sentido de planejar objetivos comuns ou correlatos, com finalidades de efectuar um trabalho educacional uniforme, graduado e contínuo;
- d) Promover a controlear e distribuir de material didático aos estabelecimentos de ensino;
- e) Controlar a habilitação dos professores e diretores de cada unidade de ensino, mediante a verificação de frequência, encaminhando-as ao órgão próprio da FNEC para elaboração da folha de pagamento e outras anotações;
- f) Fiscalizar permanentemente as escolas do ensino Municipal, verificando a observância aos dispositivos legais e regulamentos sobre a matéria, no que se relaciona a deficiências de funcionamento;
- g) Supervisionar as atividades docentes, de maneira a lhes conferir coordenação, unidade, continuidade e adaptabilidade, para que eficientemente as escolas alcancem os seus objetivos;
- h) Realizar, no final de cada ano letivo, uma avaliação das atividades, mostrando estatisticamente o aproveitamento dos alunos relativamente aos motivos que conduziram aos respectivos resultados, visando reformulações necessárias, quando for o caso;
- i) Propor medidas, para atualização dos professores, através de novas técnicas, novos procedimentos didáticos, de acordo com os modernos sistemas de ensino;
- j) Promover estudos e respeito do calendário escolar preveste de rendimento, exame, tarefas e exigências de estudos, a fim de torná-los mais ajustados à realidade dos alunos e do ensino;
- l) Exercer outras atividades educacionais enquadradas no ensino de 1º grau que lhes forem determinadas pelo Diretor da DEC.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EMENTA DO PREFEITO

ARTIGO 559 - DIREÇÃO DE CURSOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS

Artº 559 - A Seção de Ensino do segundo Grau, órgão diretamente subordinado ao Departamento de EDC, compete desempenhar, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Supervisionar e orientar os trabalhos dos professores e/ou profissionais encarregados da execução dos programas de ensino técnico profissional;
- b) Interessar com outros órgãos que ministram cursos técnicos profissionalizantes, segundo iniciativa, a assinatura de convênios para obtenção de recursos técnicos;
- c) Pesquisar junto às indústrias localizadas no território Municipal a respeito de profissionalizantes, a fim de determinar a prioridade dos recursos mais econômicos;
- d) Recrutar e selecionar professores e/ou profissionais segundo sua contratação ou admissão, quando os tipos de cursos profissionalizantes assim o exigirem;
- e) Desenvolver junto às indústrias sediadas no Município, campanhas para arrecadação de recursos financeiros e bem assim estágios dos alunos com vistas à melhoria do ensino técnico profissional;
- f) Exercer outras atividades correlatas que lhes forem cometidas pelo Diretor da DCC.

ARTIGO 560 - SETOR CULTURAL

Artº 560 - A Seção Cultural é responsável por todas as atividades relativas à Biblioteca, Esportes, Escola de Música, visando maior desenvolvimento cultural no Município.

Artº 570 - Compete ao Setor da Biblioteca:

- a) Estruturar as normas de funcionamento das bibliotecas mantendo-as constantemente atualizadas;
- b) Manter as bibliotecas em perfeita ordem e funcionamento;
- c) Propor ao Diretor do Departamento de Educação e Cultura, assinaturas de periódicos e revistas especializadas;
- d) Fazer o levantamento anual das necessidades de ampliação do acervo bibliotecário;
- e) Manter em dia o controle dos bens materiais distribuídos, zelando pelo seu adequado uso e sua conservação;
- f) Fazer o levantamento anual do material existente;

DJM



GOVERNO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ARTIGO 5º

a) Catalogar em álbuns próprios, separando por assuntos, os volumes existentes nas bibliotecas;

b) Apresentar solutórios tendo o anel das atividades da biblioteca.

Artº 580 - competência do Setor de Educação Física e Desporto:

a) Organizar e promover competições esportivas recreativas e culturais;

b) Incentivar e orientar no esporte e Educação Física;

c) Promover palestras demonstrando o valor dos esportes como fator de desenvolvimento físico, mental e intelectual.

Artº 590 - competência do Setor da Escola de Música:

I - Oferecer aos estudantes em sua própria facilidade para o desenvolvimento da arte musical;

II - Estimular e promover pelas meios próprios atividades pelos Grupos Municipais da Escola de Música Municipal;

III - Recomendar e requerer equipamentos para o necessário ao desenvolvimento das atividades do setor da Escola de Música;

IV - Oferecer Escola a nível da unidade competitiva com o nível intelectual das que a compõem;

V - Promover cursos de aperfeiçoamento dentro da área específica;

VI - Executar outras atividades correlatas e que forem determinadas pelo Diretor do Departamento.

ARTIGO 6º

DEPARTAMENTO DE TURISMO

D.E.T. I

DEPARTAMENTO CULTURAL

Artº 600 - O Departamento do Turismo tem a seguinte estrutura:

I - Seção de Promoção e Divulgação

II - Seção de Estatística e Atividades Culturais

Artº 610 - O Departamento de Turismo tem por finalidade planejar e fomentar as atividades de Turismo e bem assim promoção e divulgação de dados informativos sobre o Município, compatindo-lhe o desempenho das atividades seguintes:

a) Promover campanhas objetivando desenvolver a mentalidade turística e a participação de todos os classes na obra do Turismo, propondo inclusivo, cursos e palestras nas escolas públicas e particulares;

b) Incutir o seu envolvimento das indústrias essenciais ao Turismo, principalmente a de hotelaria e a de transportes, propondo emprego



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DECRETO DO PREFEITO

ao o beneficiário ficando a disposição da sede estando
de uso usufruir;

c) Preparar elaboração de convênios com entidades públicas e
particulares, visando a execução de projetos específicos do Turismo;

d) Planejar, promover e difundir o calendário das festivida-
des regionais;

e) Estudar planos para proposição de estabelecimentos de
negócios turísticos do Município, com indicação de áreas consideradas de
interesse para a exploração das atividades vinculadas ao Turismo;

f) Incentivar e fomentar os serviços de recepção e encor-
tônia prestados por empresas pertencentes ao turismo;

g) Em colaboração com a Assessoria de Imprensa e Setor de Educa-
ção Física e Desporto, notáveis planejar e coordenar atividades de re-
creação em geral, esportes amador, ginástica e outras;

h) Executar outras atividades relacionadas com a promoção e
divulgação do Turismo, que lhe forem determinadas pelo Diretor do DT ou
pelo Prefeito.

§ 2º - Art. 62º

Artº 62º - Da Seção de Promoção e Divulgação compete:

a) Promoção sistemática e frequente dos atrativos turísticos
do Município em articulação com os órgãos congêneres da Administração Es-
tadual e Federal;

b) Anilhar e editar a confecção de material impresso, ou
audiovisual para fins de propaganda;

c) Elaboração de estudos e levantamento de rotas turísti-
cos e demais sugestões de melhoria do turismo;

d) Localização de novas informações turísticas;

e) Planejamento e execução das atividades de apoio, fomento
e divulgação das manifestações folclóricas;

f) Orientação e execução dos produtores artesanais;

g) Elaboração do plano de ações das atividades turísticas em
colaboração com a Assessoria de Planejamento e Orçamento;

h) Reinvindicar junto aos órgãos da Administração Federal e
Estadual, recursos para o desenvolvimento e preservação do Turismo.

§ 3º - Art. 63º

Artº 63º - A Seção de Estatística e Atividades Culturais compete:

a) Atividades relativas à execução dos serviços de natureza
estatística, classificação e apresentação de dados e informações;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

BINÁRIO DO TURISMO

- b) Realização do preenchimento, subsídios e levantamento de dados de interesse para o desenvolvimento do Turismo Municipal;
- c) Articulação com órgãos públicos e privados visando a criação de informações estatísticas-turísticas;
- d) Coleta e informação e elaboração de tabelas de preços dos serviços hoteleiros, restaurantes e similares;
- e) Preparação de informações e condições públicas ou Privadas relativas ao Turismo Municipal;
- f) Elaboração de relatórios e encarte sobre encaminhamentos da Chefe do Executivo Municipal e Diretor do DT e demais órgãos ligados à área de Atividades Turísticas;
- g) Planejamento, coordenação e execução de registro e controle de Entidades que exploram Atividades Turísticas;
- h) Estimular o turismo, suscitar convênios com Agências de Turismo do Estado e do Exterior;
- i) Colaborar na programação de atividades culturais que possam despertar interesse turístico, promovidas por entidades culturais e educacionais do Município;
- j) Promover, valorizar, divulgar e preservar as manifestações folclóricas realizando projetos de suas apresentações nos festejos, com interferir no surgimento modificação das suas apresentações, de forma a preservar as tradições e seus características originais;
- l) Estimular a constituição de grupos folclóricos desaparecidos ou decadentes, portadores da cultura popular e folclórica;
- m) Desenvolver outras atividades correlatas desde que determinadas pelo Diretor do DT.

CAPÍTULO X

DO DEPARTAMENTO DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

SAC - SAÚDE

SESSÃO I - SAÚDE

Artº 642 - É a seguinte, a composição orgânica do Departamento de Saúde e Assistência Social:

- I - Seção de Serviços Distritais;
- II - Seção de Desenvolvimento Comunitário;

Artº 654 - Compete ao Departamento da Saúde e Assistência Social a programação, execução e supervisão das tarefas concernentes à Saúde Pública e à Assistência Social à população do Município;

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SERVIÇO DO PÚBLICO

§ 1º - Compete ainda ao Departamento da Saúde e Assistência Social, a elaboração de convênios e acordos com órgãos Federais, Estaduais, do mesmo gênero, visando maior atendimento à população.

§ 2º - é desigualdade, entre os seu Director e responsabilidade no desempenho dessas atribuições, que para tanto contará com auxílio das suas secundárias em suas respectivas secretarias desta Capital.

SEÇÃO II

ARTIGO 660 - SERVIÇOS HOSPITALARES

Artº 660 - Compete à saúde os serviços hospitalares:

- a) Organizar e manter os serviços de atendimento socio-médico;
- b) Programar as suas atividades de modo a racionalizar o trabalho, tornando-o eficiente e produtivo;
- c) Controlar os estoques de medicamentos e aparelhos, de modo a evitar insuficiências faltas;
- d) Elaborar programa de atendimento à população, da forma a evitar tumulto e constrangimento a aqueles que procuram os serviços;
- e) Executar outras tarefas próprias de suas funções.

SEÇÃO III

ARTIGO 671 - SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA

Artº 671 - Compete à saúde os serviços de assistência comunitária:

- a) Promover junto à população local, campanha preventiva de educação sanitária;
- b) Promover estudos das condições ecológicas das várias regiões do Município;
- c) Realizar pesquisas das condições econômicas e sociais da comunidade para fins habitacionais e outros que possam interessar;
- d) Incentivar as promoções dos servidores municipais, objetivando a união e o engrangamento de cidadãos;
- e) Realizar outras atividades compatíveis com as suas atribuições;
- f) Controlar as ocorrências dos servidores municipais concernentes à sua saúde e ao seu bem-estar;
- g) Manter registros e controles atualizados de todos despesas médicas hospitalares;
- h) Manter atualizado o controle de medicamentos sob sua guarda;
- i) Fornecer, mediante requisição, os medicamentos solicitados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA

MUNICÍPIO DE SANTO SÉRGIO

SECRETARIA MUNICIPAL

j) Executar outras execções atribuídas à assistência Social, no Município;

l) Promover o abandono de pessoas idosas e das que necessitam da assistência imediata;

m) Proceder ao encaminhamento de pessoas desentendidas e outros cidadãos fora do Município, quando os recursos médicos locais forem insuficientes;

n) Recorrer ao Conselho de Defesa e Proteção em busca de ajuda individual, encarregando-o para o direito e orientação ou colégio conselheiro;

o) Dar assistência ao maior a violência contra idosos, solicitar a orientação dos órgãos e entidades estaduais e federais que cuidam especialmente do público.

ARTIGO XI

DEPARTAMENTO DE OBRAS MUNICIPAIS

SUBSEÇÃO I

DIRETOR DE OBRAS

Artº 60º - No Departamento de Estradas Municipais compete:

I - Elaborar as colaborações com a Autarquia de Planejamento e Orçamento, e as normas da União Rodoviária Nacional, e Estadual, e Plano Rodoviário Municipal;

II - Executar o Plano Rodoviário Municipal, efetuando ou fiscalizando todos os serviços administrativos e técnicos e os pertinentes;

III - Conceder as estradas Municipais;

IV - Conceder licença para colocação de postos, anúncios e acesões a postos de gasolina e outras utilizações, compatível com o local na faixa de domínio das estradas Municipais;

V - Organizar e manter o cadastro técnico das estradas da rede-gem do Município, registrando para cada uma informação sobre extensão, largura, natureza da pavimentação, se houver, obras de arte existente, localidades e outros dados necessários à identificação da rodovia;

VI - Providenciar a captação e remoção de animais encontrados nas estradas Municipais, fazendo-os recolher ao depósito da Prefeitura;

VII - Apresentar relatórios periódicos dos serviços a seu cargo;

VIII - Executar tarefa corretiva que lhe for determinada pelo seu superior imediato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
MUNIZ DO PRIMERO

Artº 69 - O Departamento de Estradas Municipais terá como integrante da sua estrutura o seguinte:

I - Seção de Construção e Conservação de Estradas.

Artº 70º - A Seção de Construção e Conservação de Estradas compõe:

a) Elaboração de acesso a projetos para execução e manutenção de estradas na rede, em aeronavegação e pontes e bueiros, na área territorial do Município;

b) Conduzir em seu órgão próprio na elaboração do Plano do Fundo Rodoviário Municipal;

c) Fiscalizar a expesa das receitas financeiras advindas do Fundo Rodoviário Nacional, controlando através de relatórios periódicos todos os gastos que se fizerem à conta do referido Fundo;

d) Fiscalizar o pessoal operário isto é, encaminhando ao órgão próprio da M.R. o respectivo ponto de frequência, para confecção da folha de pagamento;

e) Apresentar relatório periódico dos serviços a seu cargo;

f) Executar a fiscalização e conservação de estradas, pontes e bueiros da jurisdição municipal;

g) Superar os males de máquinas, equipamentos e veículos que no interesse da conservação não sejam da Seção, devem ser adquiridos com recursos da F.R. e próprios;

h) Executar outras normais que corriam que lhes forem conferidas pelo Diretor de SEM.

TÍTULO Iº

DAS ATIVIDADES MUNICIPAIS

CAPÍTULO I

DOZ DIRETORES MUNICIPAIS

Artº 71º - São atribuições comuns dos Diretores do Departamento:

a) Executar a fazer cumprir a legislação, instrução e outras determinações do Prefeito;

b) Supervisionar, orientar, coordenar e controlar a execução dos serviços, determinar a propor providências para que se realizem com eficiência e regularidade;

c) Resolver questões da sua competência e opinar sobre as que dependem da decisão do Prefeito;

d) Encaminhar, anualmente ao Prefeito Municipal, relatório sobre os serviços executados, da sua competência e pelos órgãos sob sua direção;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

REGULAMENTO MUNICIPAL

- c) Despachar com o Prefeito Municipal, quando solicitados, mantendo-se informado sobre a atuação do Departamento;
- d) Propor ao Prefeito a constituição de sindicâncias ou inquéritos administrativos, sobre irregularidades funcionais ocorridas nos seus órgãos;
- e) Reunir periodicamente os Diretores dos órgãos que lhe são subordinados, a fim de analisar suas providências ou discussões assunto de interesse do Departamento;
- f) Decidir sobre recursos e reclamações contra estes e reparações dos seus subordinados;
- g) Inspecionar as repartições que lhe são subordinadas;
- h) Fazê-lhe a知道了 das pessoas suspeitas ou inconvenientes;
- i) Resolver os casos em que se incluem na sua alçada;
- j) Exercer outras atribuições que decorram da legislação em vigor ou lhe sejam conferidas pelo Prefeito.

ARTIGO III

DO CHEFIA DE ORGANIZAÇÃO, DAS DIVISÕES E DOS SETORES

Artº 72º - Concedem autorizações conforme aos Chefes de Divisão e aos Chefes de Seções e Setores:

- a) Superintendência e exercer a execução das atividades relativas à sua Divisão, Seção e Setor, respondendo respectivamente pelos encargos a elasatribuídos;
- b) Distribuir os tarefas entre os seus subordinados, contendo os prazos para sua fiel execução;
- c) Prestar aos superiores hierárquicos, informações e esclarecimentos sobre assuntos da sua competência;
- d) Preferir despachos deslocórios em assuntos da sua competência e interlocutórios em quaisquer cuja decisão estejam fora da sua alçada;
- e) Fornecer certidões e atestados referentes a assuntos de seu setor, quando, requeridos pelos Municipais;
- f) Fornecer em tempo útil os dados e elementos dos órgãos chefias, necessários a elaboração das propostas orçamentárias;
- g) Organizar a escala de férias do pessoal, encaminhando-a ao órgão competente;
- h) Apresentar até o dia 15 de Janeiro de cada ano o relatório referente ao exercício anterior, acompanhado de quadros estatísticos, demonstrativos, análises e outros elementos indispensáveis, de sua respectiva Divisão, Setor e/ou Seção, ao Director a que esteja subordinado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
EMENTA DO PREMÍCIO

§) Excesso de poderes conferidos que lhes sejam autorizados pelos seus superiores hierárquicos e diário das respectivas correlações.

ARTIGO 73º

DOUTRINA FISCAL

Artº 73º - Compete aos servidores da prefeitura, cujas atribuições não forem especificadas nas respectivas prestações, o seguinte:

- a) observar as prestações legais e regulamentares e de uso com suas funções, assim como que as mesmas sejam observadas;
- b) exercer com eficiência a possibilidade de tarefas que lhes forem confididas, salvo suas respectivas superiores hierárquicas;
- c) Dar informações e julgamentos sobre os assuntos a seu respeito;
- d) Ficar ligado à subida anteriores e fazer notificações bem assim apreensões, levantamentos ou exumativas termos de acordo com a legislação específica e vigente;
- e) Preceder a cobrança de tributos e outras rendas da Prefeitura, especificamente em instrução e ordens de serviços;
- f) Prestar contas da execução das prestações na forma do item anterior nos dias previamente determinados.

§ Único - O funcionário de qualquer regime designado a exercer Chefia de Setor, fará jus a uma gratificação do atº (25%) (vinte e cinco por cento) no seu vencimento, arbitrada a critério do Prefeito.

ARTIGO 74º

DOUTRINA FISCAL E TERRITÓRIAS

Artº 74º - A organização Administrativa da Prefeitura Municipal de Conceição da Barra, iniciada com a presente Lei, será realizada por etapas, à medida que forem ultimados os normas básicas necessárias à sua execução.

§ 1º - Observados os princípios fundamentais e demais disposições da Presente Lei e respeitando-se a função legislativa da Câmara Municipal, o Chefe do Executivo expedirá, progressivamente, os atos necessários à complementação da organização, passando desdebrar as atividades dos órgãos integrantes do Artº 13º bem como suprimi-los para o fim da reorganização, lotação, competência e funcionamento racionalizada.

Artº 75º - Até que os quadros de servidores sejam ajustados a Organização Administrativa, o pessoal que os integra, sem prejuízo de sua situação funcional ou empregatícia para os efeitos legais, continuará a servir nos órgãos em que receberem destinos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHO DA BARRA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICIPIO DE CONSELHO DA BARRA

§ Único - A nova classificação do pessoal será procedida através decreto do Chefe do Executivo Municipal.

Artº 76º - O Prefeito Municipal por motivo de alta relevância de interesses públicos, poderá exercer a decisão qualquer assunto na esfera Administrativa Municipal.

Artº 77º - Cada Unidade Administrativa promoverá, anualmente, a revisão da sua lotação de modo a atender às necessidades do pessoal em decorrência da implantação da presente Lei.

Artº 78º - A orientação, execução, supervisão e implantação da presente Organização Municipal, poderá ser atribuída a "Comissão de Técnicos", de reconhecida experiência em assuntos municipais, sob a presidência do Assessor ao Planejamento e Orçamento.

Artº 79º - Fica Fazendo parte integrante da presente Lei o anexo I, que dispõe sobre o Organograma da Prefeitura.

Artº 80º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder por a remanejamento das Unidades Administrativas constantes do Orçamento para os órgãos que forem sendo implantados, em função desta Lei, e aquelas não implantadas terão como critérios passados a outros já criados também por Decretos até sua implantação.

§ Único - A partir de 1982, o Orçamento Programa da Prefeitura Municipal da Concessão da Barra, será elaborado observando-se nomeações desses órgãos já implantados.

Artº 81º - O Prefeito Municipal, deverá regulamentar a presente Lei no prazo de 30(trinta) dias, aprovando, por Decreto, o Regulamento Interno da Prefeitura Municipal que discriminará as atribuições constantes do Artº 13º, que são parte integrante dessa Lei.

Artº 82º - Na regulamentação da presente Lei deverão ser observadas as normas da Lei Orgânica dos Municípios nº 2.760/73.

Artº 83º - Na medida em que forem instalados os órgãos que compõem a estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal, prevista nesta Lei, se não forem implantados todos da uma só vez, serão extintos automaticamente os atuais órgãos, ficando o Poder Executivo autorizado a promover os necessários ajustes, como suprimir Departamento, Divisão, Seções e Setores bem como criar outros devidos que não prejudique a estrutura organizacional, podendo também mudar as nomeações que não sejam compatíveis com a Administração.

Artº 84º - Fica aprovado o anexo II da Presente Lei, como sendo as denominações dos órgãos e associações criados para o funcionamento e condicionamento da presente Estrutura Organizacional.